

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e no processo 21024.004559/2021-43, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário GUSTAVO HENRIQUE SOARES COSTA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6515, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária JESSICA MARCON, inscrita no CRMV-MT sob n.º 4602, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar a Médica Veterinária LUCELMA SUZANA TEIXEIRA VANNI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 2351, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar o Médico Veterinário MARCOS VINÍCIUS ALVES FERREIRA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6560, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 5º Habilitar o Médico Veterinário WANDERLEI LINSBINSKI PEREIRA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5498, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I À PORTARIA Nº 109, DE 20 DE MAIO DE 2021

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
CÁSSIO RICARDO PEITER	5489	RS
LEONARDO TRENTIN CHAVES	17319	RS
MAURÍCIO IDALGO	19028	RS

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I À PORTARIA Nº 110, DE 25 DE MAIO DE 2021

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
CLAUDIA CELINA BERNARDES DE AZEVEDO	9634	RS
FREDERICO GONÇALVES ROTT	17049	RS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 204, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 716, de 14 de fevereiro 2019 e Portaria nº 238, de 02 de outubro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 812, publicada no DOU em 25 de janeiro de 2019, Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 09 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1 e pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 716, de 14 de fevereiro 2019 e Portaria nº 238, de 02 de outubro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES**

DECISÃO Nº 63, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.) denominada AF 1345, protocolo nº 21806.000310/2020-81, apresentado por Agroalpha - Pesquisa e Sementes LTDA., do Brasil, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 55, de 25 de maio de 2021, publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2021, seção 1, página 3, onde se lê "o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 6260RSF IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 42", leia-se "a EXTINÇÃO por renúncia dos direitos de proteção sobre a cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 6260RSF IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 40".

Na Decisão nº 56, de 25 de maio de 2021, publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2021, seção 1, página 3, onde se lê "o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada RK7218 IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 42", leia-se "a EXTINÇÃO por renúncia dos direitos de proteção sobre a cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada RK7218 IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 40".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.859, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o prazo do período de transição estabelecido na Portaria Interministerial nº 3.473, de 10 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016 e o MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, e na Portaria Interministerial nº 3.473, de 10 de setembro de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021 o prazo estabelecido no art. 1º, caput e parágrafo único, e no art. 4º, da Portaria Interministerial nº 3.473, de 10 de setembro de 2020, para prestação de apoio administrativo e operacional, exceto serviços gráficos e eventos, por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ao Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações,
Substituto

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA MCTI Nº 4.860, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o prazo para comprovação do cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, previstos no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23.10.1991, na Lei nº 13.969, de 26.12.2019 e no Decreto nº 10.356, de 20.05.2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e da competência atribuída no § 4º do art. 30 do Decreto 10.356, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente para o ano-base 2020, o prazo estabelecido no art. 30 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020:

I - até 31 de outubro de 2021, para o envio de RDAs; e

II - até 30 de dezembro de 2021, para o envio dos relatórios e dos pareceres conclusivos relativos aos RDAs de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Subdelegar ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações a competência para alterar o prazo estabelecido no caput do art. 30 do Decreto nº 10.356, de 2020, na hipótese de necessidade extraordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

